



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEMANDA:**

1.1 O presente estudo técnico tem como objetivo realizar avaliação visando selecionar qual melhor alternativa de mercado para atender à demanda de prestação de auxílio funeral à população freipaulista incidente na faixa de vulnerabilidade social devidamente comprovada.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A concessão de benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, unidade na convivência da família ou a sobrevivência de seus membros;

2.2. A concessão de para auxílio funeral está previsto na Legislação Municipal;

2.3. O auxílio funeral constitui-se em benefício eventual, de prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em pecúnia em parcela única ou na forma de bens de consumo/serviço.

**3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:**

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos;

3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Aquisição dos materiais via fornecedor: esta é a solução que vem sendo escolhida na maioria dos municípios brasileiros conforme observado em pesquisa na internet, como também é o cenário da solução que vem sendo contratada em todos os anos anteriores neste município; ademais, cabe frisar que não foram identificadas outras alternativas para este tipo de demanda.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é:

a) Aquisição dos materiais via fornecedor foi a única alternativa que identificamos para o atendimento da demanda, destacando-se que esta vem sendo adotada desde sempre pelo órgão.

**5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:**

5.1. No território nacional existem diversos fornecedores aptos para atendimento desta demanda, a informação é refletida através do histórico de procedimentos anteriores realizados, tanto por este, quanto por outros órgãos da administração pública, podendo ser facilmente constatado em simples busca no portal de licitações Licitanet (<https://licitanet.com.br/processos>), portanto, demonstra-se plenamente viável a contratação, inclusive cabendo destacar que se trata de aquisição de itens de natureza comum.

**6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;*

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei 14133/2021, a modalidade sugerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

**7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:**

7.1. Considerando que, por se tratar de uma aquisição que dependerá do consumo, este que é influenciado diretamente por fatores externos, alheios à vontade do órgão, não se pode mensurar com exatidão os quantitativos que serão consumidos, sendo necessário que se faça a aquisição de forma parcelada.

7.1. A quantidade a ser adquirida de urnas será determinada com base na demanda média mensal praticada no exercício anterior.

**8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:**

8.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 09/2024, apurou-se um valor estimado de R\$ 370.600,00 (trezentos e setenta mil e seiscentos reais). O preço teve como base licitação realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo, SE, através do pregão eletrônico nº 02/2023, com homologação realizada em 22/09/2023

(<https://municipioonline.com.br/Servicos/Publicacoes/FileDownload.ashx?l=1QcwRrpt4um7y7QmgG8-eFtgfwN7MGUbl&n=Diario&e=pdf>). O estimativo prévio se dará, de maneira detalhada, na forma a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UNID. | QTD. | V. UNIT.<br>(R\$) | V. TOTAL<br>(R\$) |
|------|-------------------------------------|-------|------|-------------------|-------------------|
| 1    | Serviços de tanatopraxia do cadáver | Unid  | 100  | 1.500,00          | 150.000,00        |
| 2    | Urna mortuária adulta               | Unid  | 60   | 2.610,00          | 156.600,00        |
| 3    | Urna mortuária criança              | Unid  | 40   | 1.600,00          | 64.000,00         |

8.2. Esta prévia não reflete, de forma fidedigna, a real demanda do órgão, visto que o consumo depende de fatores alheios à vontade do órgão. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de referência, documento este que deverá conter informações mais fideis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

| Setor demandante                           | Cargo                | Responsável         |
|--------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Secretário Municipal | Wagner Dantas Souza |

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de aquisições nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no Termo de Referência, em caso de aprovação do presente termo.

**11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:**

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:**

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência.

**13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

13.1 Pretende-se com a contratação:

a) Preservar o amparo e devido auxílio à população em situações de ocorrência imprevisível e de consequências abaladoras, àquela parcela manifestamente imersa em condição de vulnerabilidade social.

**14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados revistos atenderão às necessidades da administração pública.

**15. DA CONCLUSÃO:**

15.1. A aquisição de urnas funerárias é de suma importância para garantir o funcionamento regular dos serviços públicos municipais e atender às necessidades básicas da população de Frei Paulo - SE. Portanto, recomenda-se a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Frei Paulo/SE, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ JERFFESON DA COSTA OLIVEIRA  
Diretor de departamento  
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**CARLOS GEOVANNES NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Assessor técnico especial